



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 01

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

Ao Senhor

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº 01/INEX/003/2025.

Senhor Presidente,

Considerando a iminência fim do prazo do contrato referente a PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA.

Considerando trata-se de serviços contínuos haja vista que os SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS na câmara municipal não podem ser interrompidos, é que solicito a prorrogação do contrato por mais 11 (onze) meses.

A lei 14.133/2021, permite no art. 107, a prorrogação dos contratos de serviços contínuos.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Solicito de V. Exa. a realização do 1º (primeiro) termo de aditivo contratual do contrato nº 01/INEX/003/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025, objeto a PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 02

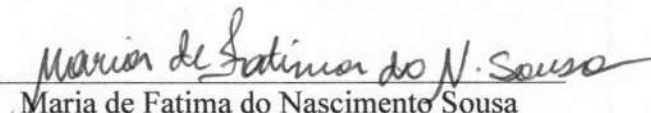
Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: _____

Segue em anexo o contrato nº 01/INEX/003/2025 da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

Sem mais, reitero nossa estima e consideração.

Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2026.



Maria de Fátima do Nascimento Sousa
Secretária Geral



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BALDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 03

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: 

PORTARIA Nº 14/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SOUSA**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 304.388.963-00, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA GERAL desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 17 de fevereiro 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE

OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital
por AGNALDO DE OLIVEIRA
DE SOUZA:28059182315

Dados: 2025.02.17 10:24:33

03.00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 14/2025

CMLP-MA

Folha nº 04
Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SOUSA**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 304.388.963-00, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA GERAL desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 17 de fevereiro 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - RATIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO: 001/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025. O Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R. F. Pereira da Silva Assessoria e Consultoria Contábil. Rua Maria Gomes nº 153-B, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, CNPJ: 15.177.923/0001-90, pelo valor global de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 27 de janeiro de 2025. AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - RATIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO: 002/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025. O Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, para atender às necessidades desta Casa Legislativa, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R T CONSULTORIA E SERVICOS. TV FREDERICO LEDA, nº 1827, Cohab I, Bacabal/MACNPJ: 34.054.088/0001-46, pelo valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2025. AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA. Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 05

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

CMLP-MA

Folha nº 102

Proc. Adm. 0601002/2025

Rubrica:

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/INEX/003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601002/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

CONTRATO Nº 01/INEX/003/2025, QUE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO
DA PEDRA/MA, ATRAVES DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA E A
EMPRESA M. R. S. MENDES LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA, através do Presidente da Câmara, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.840/0001-50, com sede RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000 LAGO DA PEDRA - MA, neste ato representado pelo Sr.º AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, portador do CPF sob nº 280.591.823-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa M. R. S. MENDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, com sede na AV TRES nº 16, Sala nº 02, CEP: 65.071-020, Vinhais - São Luis/MA, por meio de seu representante legal Sr. Márcio Roberto Silva Mendes, portador do RG nº 0395360720101 SESP MA e CPF nº 529.059.853-72, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0601002/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, assessoria e consultoria financeira, orientação e correlatos, visando atender às demanda da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial** da **CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea "c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido conforme esta Casa Legislativa atendida, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da **CONTRATADA**:



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 06

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

CMLP-MA

Folha nº 103

Proc. Adm. 0601002/2025

Rubrica:

- Câmara Municipal de Lago da Pedra: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.3 O pagamento será creditado no Banco BRADESCO, Agência 1508-3, Conta Corrente 0010443-4.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda desta Casa Legislativa, com entrega e acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal de Lago da Pedra, através da classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Exercício 2025		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor
Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 120.000,00
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.

- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.

- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 07

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

CMLP-MA

Folha nº 104

Proc. Adm. 0601002/2025

Rubrica:

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 08

Proc. Adm. 2601002/2026

CMLP-MA

Folha nº 105

Proc. Adm. 0601002/2025

Rubrica:

Rubrica:

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Lago da Pedra - MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 09

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

CMLP-MA

Folha nº 306

Proc. Adm. 0601002/2025

Rubrica:

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 04 de fevereiro de 2025.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

MARCIO ROBERTO
SILVA

MENDES:52905985372

Assinado de forma digital
por MARCIO ROBERTO SILVA
MENDES:52905985372
Dados: 2025.02.04 15:06:35
-03'00'

M. R. S. MENDES LTDA
Márcio Roberto Silva Mendes
CONTRATADA

Testemunhos:

Nome: Alire CPF: 316.812.383-89

Nome: Eduarda CPF: 071.700.773-10



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 10

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

AUTORIZAÇÃO

À Sra.

Maria de Fatima do Nascimento Sousa

Secretária Geral

Nesta,

Em resposta a vossa solicitação, autorizo a realização do processo para prorrogação da vigência ao contrato nº 01/INEX/003/2025, cujo objeto pretendido é a contratação de empresa para prestação de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, assessoria e consultoria financeira, orientação e correlatos, visando atender às demanda da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA.

Lago da Pedra/MA, Estado do Maranhão, em 26 de janeiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 44

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: 

ATA DA SESSÃO SOLENE DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA ESTADO DO MARANHÃO, PARA O BIÊNIO 2025 A 2026.

Ao primeiro dia do mês de janeiro ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas reuniram-se no Plenário José Alves dos Santos do Palácio Municipal Raimundo Neres Bandeira de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, situado a Rua Senador Vitorino Freire s/n centro, Lago da Pedra/MA, os Senhores Vereadores, Eleitos e Diplomados: Almir Almeida Fialho Agnaldo de Oliveira de Souza, Ariel Marinho Sousa, Antônio Romário dos Santos Lima, Edinaldo dos Santos Arruda, Francival Moura Rocha, Francisco das Chagas Vieira da Silva, Francisco Alves de Sousa Filho, Raimundo Machado Silva, Solanjo Moreira Alves, Thiago Alves de Sá, Valmir Bento Silva e Vanilson Rodrigues dos Santos. Iniciando a Sessão Solene sob a presidência do Vereador Almir Almeida Fialho, que de acordo com o Artigo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal na condição de mais idoso dentre os Vereadores eleitos para a Câmara Municipal de Lago da Pedra, declarou aberta a Sessão Solene de Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2025/2026. Continuando o Senhor Presidente em Exercício, convidou os Vereadores Thiago Alves de Sá e Raimundo Machado Silva para secretariarem a presente Sessão. Ato contínuo, o Sr. Presidente em exercício solicitou a maioria do Plenário sobre a definição da votação se será nominal ou por aclamação de acordo com o Artigo 8º, Parágrafo Terceiro do Regimento Interno. O Plenário decidiu que a votação será NOMINAL. Informou ainda, que a Mesa está de posse da Chapa única denominada "Chapa da União" para a Eleição da Mesa Diretora, Biênio 2025/2026: Logo após, o Senhor Presidente fez a leitura da chapa:

CHAPA DA UNIÃO- Senhora Secretária, servimos do presente para requerer a inscrição da Chapa abaixo identificada, para concorrer a eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o Biênio 2025 a 2026.

Presidente – Agnaldo de Oliveira de Souza

1º Vice-Presidente – Thiago Alves de Sá

2º Vice-Presidente – Almir Almeida Fialho

1º Secretário – Ariel Marinho Sousa

2º Secretário – Raimundo Machado Silva

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 30 de dezembro de 2024. Recebida em 31 de dezembro de 2024 pela Secretária Ivone Marinho da Silva, às 09h:15min da Câmara Municipal de Lago da Pedra. Sendo eleita a Chapa da União por 10 (dez) votos a favor, 03 (três) votos contrário dos Vereadores: Francisco Alves de Sousa Filho, Antônio Romário dos Santos Lima e Edinaldo dos Santos Arruda. Logo após, o Senhor Presidente em Exercício declarou empossada a Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, para o Biênio 2025/2026. Continuando o Senhor Presidente em Exercício



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.745-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 12

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

convidou o Senhor Presidente Eleito Agnaldo de Oliveira de Souza e o ex-Presidente Cícero Amaro dos Santos a comparecer à Mesa e autorizou a passar a faixa de Presidente ao Presidente Eleito e Empossado. Ato contínuo, o Senhor Presidente em Exercício passou os trabalhos ao Presidente Eleito e Empossado Agnaldo de Oliveira de Souza, o mesmo já no exercício do seu mandato agradeceu primeiramente a Deus que é a razão de tantas bênçãos, a sua família por ter lhe apoiado em todos os momentos e especial a família Jorge que sempre lhe acolheu e lhe apoiou. Agradeceu também a todos os seus amigos que estiveram na sua caminhada, sem essas pessoas este momento não seria possível. Disse ainda, que mais reafirma o seu compromisso de servir com transparência, honestidade e respeito a todos. Continuando o Senhor Presidente convocou os Senhores Vereadores para permanecer no Plenário da Casa para a Sessão Solene de Posse da Prefeita e Vice Prefeita Eleita e Diplomada de Lago da Pedra. E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente encerrou a Sessão e para constar foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os Vereadores presentes.

Plenário do Palácio Municipal Raimundo Neres Bandeira de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 01 de Janeiro de 2025.

[Handwritten signatures of the council members:]
Agnaldo de Oliveira de Souza
Cícero Amaro dos Santos
Daniel M. Rocha
Jorge da Silva
Salomão M. Assis
Júlio Beto Silva
Vanilson R. dos Santos
Antônio Romário dos S. Lima
Eduardo dos Santos
Raimundo Machado Silva
Agnaldo de Oliveira de Souza

Serventia Extrajudicial - 2º Ofício
Lago da Pedra-MA
SELADO NO VERSO

Cartório do 2º Ofício
LAGO DA PEDRA-MA

PODER JUDICIÁRIO - TJMA SELO
PRENOT030833ACEGIM488V80E92 03/01/2025
144823 ATO 15.1. PARTE(S) THAYNARA DE
SOUSA LIMA, TOTAL R\$ 40.52 EMOL R\$ 35.51
FEP R\$ 1.09 FADEP R\$ 1.46 FEVP R\$ 1.45
CONSULTE EM [HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR](https://selo.tjma.jus.br)



Luara Barros de Andrade
Escritor(a) Autorizada

2º OFÍCIO

Cartório do 2º Ofício
LAGO DA PEDRA-MA

PODER JUDICIÁRIO - TJMA SELO
REGTIT0308336AS9GH49ZWWLV120 03/01/2025
145325 ATO 15.3.1 PARTE(S) THAYNARA DE
SOUSA LIMA, TOTAL R\$ 87.15 EMOL R\$ 78.52
FEP R\$ 2.35 FADEP R\$ 3.14 FEVP R\$ 3.14
CONSULTE EM [HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR](https://selo.tjma.jus.br)



Luara Barros de Andrade
Escritor(a) Autorizada

2º OFÍCIO

Cartório do 2º Ofício
LAGO DA PEDRA-MA

PODER JUDICIÁRIO - TJMA SELO
CERTID030833JCC50QVNSVCJO450 03/01/2025
145413 ATO 15.10.1. PARTE(S) THAYNARA DE
SOUSA LIMA, TOTAL R\$ 50.85 EMOL R\$ 45.92
FEP R\$ 1.37 FADEP R\$ 1.83 FEVP R\$ 1.83
CONSULTE EM [HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR](https://selo.tjma.jus.br)



Luara Barros de Andrade
Escritor(a) Autorizada

2º OFÍCIO

Cartório do 2º Ofício
LAGO DA PEDRA-MA

PODER JUDICIÁRIO - TJMA SELO
FOL0308330CMAVVD3N69HT488 03/01/2025
145414 ATO 15.22. PARTE(S) THAYNARA DE
SOUSA LIMA, TOTAL R\$ 28.20 EMOL R\$ 23.88
FEP R\$ 0.82 FADEP R\$ 0.92 FEVP R\$ 0.92
CONSULTE EM [HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR](https://selo.tjma.jus.br)



Luara Barros de Andrade
Escritor(a) Autorizada

2º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LAGO DA PEDRA-MA

Registro de Títulos e Documentos

Protocolo nº 99 Fls. - Livro nº 02-A

(R. 1) Ar. 1150

Folhas nº 202 Livro nº 13-B

Lago da Pedra-MA 03/01/2025

DOU FÉ Luara Barros de Andrade

Luara Barros de Andrade
Escritor(a) Autorizada

CMLP-MA

Folha nº 13

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: P



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 14

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 26 de janeiro de 2026, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2601002/2026. Com este fim e para constar, eu, IVONE MARINHO DA SILVA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado. Objeto: Contratação de empresa para prestação de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, assessoria e consultoria financeira, orientação e correlatos, visando atender às demanda da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA.

Comissão de Contratação, da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, 26 de janeiro de 2026.

IVONE MARINHO DA SILVA

Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 15

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

Processo Administrativo nº 2601002/2025

Natureza: Aditivo de Serviço Continuo

AUTUAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2026 na Comissão de Contratação, cumprindo o disposto na legislação pertinente.

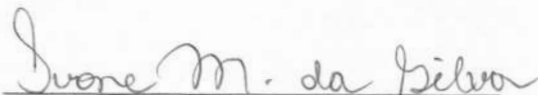
AUTUO

Fundamentação Legal: A lei 14.133/2021, permite no art. 107, a prorrogação dos contratos de serviços contínuos.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

E, para constar, lavrei e assino este termo. Eu IVONE MARINHO DA SILVA, na qualidade de Agente de Contratação.

Comissão de Contratação, da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, 26 de janeiro de 2026.


IVONE MARINHO DA SILVA
Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 16

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

PORTARIA Nº 05/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Comissão Permanente de Licitação (CPL), exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Lago da Pedra, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – IVONE MARINHO DA SILVA - CPF nº 693.195.103-34 – Presidente e Pregoeira;

II – ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA- CPF nº 039.162.543-83 - Secretário;

III – JOÃO PAULO COSTA DE SOUSA – CPF nº 618.374.103-56 – Membro;

Parágrafo único - na ausência e impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo membro **ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA** o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

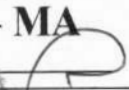
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 17

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: 

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

AGNALDO DE

OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

Assinado de forma digital por

AGNALDO DE OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

Dados: 2025.01.23 17:11:08

-03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CMLP-MA

Folha nº 18

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 04/2025

PORTARIA Nº 04/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ANA CAROLINE DE SÁ PEREIRA**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 062.785.563-67, residente e domiciliada na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de CONTROLADORA desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 05/2025

PORTARIA Nº 05/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Comissão Permanente de Licitação (CPL), exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Lago da Pedra, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – **IVONE MARINHO DA SILVA** - CPF nº 693.195.103-34 – Presidente e Pregoeira;

II – **ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA**- CPF nº 039.162.543-83 - Secretário;

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115



CMLP-MA

Folha nº 19

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIEIRA o

III – JOÃO PAULO COSTA DE SOUSA – CPF nº 618.374.103-56 – Membro;

Parágrafo único - na ausência e impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo membro qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 06/2025

PORTARIA Nº 06/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **LEONICE ARAUJO LIMA**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 087.759.613-18, residente e domiciliada na cidade de Lago da Pedra –MA, para atuar como Agente Administrativo, na Pesquisas de Preços em Licitação a serem realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA

participou, com êxito, do curso **Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021**, com carga horária de 32 horas, realizado nos dias 07 a 10 de novembro de 2022, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 10 de novembro de 2022.

instituto
CERTAME

Juaneire B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.



CM-P-M-A
Folha nº 22
Data: 26/10/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 22

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

DESPACHO

DE: Comissão de Contratação

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra

Comissão de Contratação, da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, 27 de janeiro de 2026.

IVONE MARINHO DA SILVA

Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 23

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

DESPACHO

Para: Setor de Compras da Câmara Municipal de de Lago da Pedra - MA

Assunto: Solicita Pesquisa Preliminar de Preços

Com o fim de amparar a justificativa de vantajosidade da prorrogação contratual, solicito a V. Sa. Que promova a pesquisa preliminar de preços, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA.

Segue anexo tabela de item e quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Prestação de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, assessoria e consultoria financeira, orientação e correlatos, visando atender às demanda da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA.	11	Mês

Lago da Pedra/MA, Estado do Maranhão, em 27 de janeiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



CMLP-MA
Folha nº 24
Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: 

Comissão de contratação
Fls. 162
Rubrica 9

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
CONTRATO 005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CURURUPU-MA, E **ECR ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a Câmara Municipal de Cururupu/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.045.689/0001-97, neste ato representado pelo presidente da Câmara, o Sr. Josean Almeida Costa, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 528.151.297-874 e RG sob o N.º 0364153920082 SESP-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ECR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 33.923.215/0001-33, com sede a Rua da Liberdade, Nº 102 – Centro, CEP 65.360-000, no Município de Monção-MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor Edivan Cunha Rodrigues, portador da carteira de identidade Profissional Nº 13997/O-6 CRC-MA e CPF Nº 002.948.143-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2025, e o resultado final da Inexigibilidade 002/2025, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº **002/2025**, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

CMLP-MA
Folha nº 25
Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: _____

Comissão de contratação

Fls. 163

Rubrica 8

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação direta por inexigibilidade de licitação empresa para prestação de serviços de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Cururupu-MA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de Serviço de Assessoria contábil para Câmara Municipal de Cururupu - MA	MÊS	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, na forma da lei 14.133/21;

6.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.2 O prazo de validade;

6.1.3 A data da emissão;

6.1.4 Os dados do contrato e do órgão contratante;



CMLP-MA

Folha nº 26

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

Comissão de contratação

Fls.

Rubrica

164
PCÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

6.1.5 O período de prestação dos serviços;

6.1.6 O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

(1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

(2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{1}{100} \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;



CMLP-MA

Folha nº 27

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: _____

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

d) Manter preposto, aceito pela Câmara municipal de Cururupu/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;

e) Informar ao Fiscal de Contratos da Câmara de Cururupu/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;

g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação da Câmara do município de Cururupu/MA

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

p) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo município de Cururupu/MA, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;

q) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Câmara Municipal de Cururupu/MA;

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



CMLP-MA

Folha nº 28

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

Comissão de contratação

Fls.

Rubrica

166

8

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

s) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

t) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado por esta casa legislativa;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;

j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Câmara Municipal especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

l) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato

m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



Rubrica:	
Comissão de contratação	
Fis	167
Rubrica	

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

p) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

p.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

p.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CMLP-MA

Folha nº 30

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

Comissão de contratação

Fls.

Rubrica

168
PCÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a câmara do município de Cururupu/MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CMLP-MA

Folha nº 31

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

Comissão de contratação

Fis

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Câmara Municipal de Cururupu/MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Cururupu/MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 Poder Legislativo

01 Poder Legislativo

01.031.00012002.0000. Manutenção da Câmara Municipal;

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Para recebimento do objeto serão obedecidos as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

13.2 O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



CMLP-MA

Folha nº 32

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: 

Comissão de contratação

Fls. 130

Rubrica 

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

14.1- Fica eleito o foro da cidade de **CURURUPU/MA**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cururupu/MA, 13 de fevereiro de 2025

JOSEAN
ALMEIDA
COSTA:037769
67307

Assinado de forma
digital por JOSEAN
ALMEIDA
COSTA:03776967307
Dados: 2025.02.13
16:39:15 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA
JOSEAN ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
PELA CONTRATANTE

EDIVAN CUNHA
RODRIGUES:00
294814302

Assinado de forma digital
por EDIVAN CUNHA
RODRIGUES:00294814302
Dados: 2025.02.13 11:20:26
-03'00'

ECR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:


616.204.222-24

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:


66.841.463-42



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CMLP-MA
Folha nº 33
Proc. Adm. nº 269/002/2026
Assinatura: 

CONTRATO Nº 003/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 001/2025
Nº Processo Administrativo: 001/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 23 de janeiro de 2025
FINAL: 22 de janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Buriti-MA, CNPJ nº 07.509.201/0001-68.
Cirlando Santos da Silva



DADOS DO CONTRATADO

DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.069.855/0001-56.
Darlan Bruno Dias Marinho



FISCAL DO CONTRATO

Maria Luiza Moraes Chaves

PREÂMBULO

Aos 23 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal de Buriti-MA, inscrita no CNPJ nº 07.509.201/0001-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ: 07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CMLP-MA
Folha nº 34
Proc. nº 2691002/2026
Assinatura: [assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ mensal	R\$ total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria contábil à Câmara Municipal de Buriti-MA, abrangendo o exercício de 2025. Os serviços incluem: cadastramento junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) dos responsáveis pela gestão, como Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais envolvidos; participação na elaboração de pareceres técnicos da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual); elaboração de relatórios contábeis contendo informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais para subsidiar audiências públicas; elaboração e envio de dados contábeis ao sistema FINGER/TCE relacionados ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF); elaboração e envio de dados ao SICONFI (Tesouro Nacional); elaboração dos demonstrativos de aplicação com gastos relacionados à folha de pagamento e despesas com pessoal; fechamento anual do balanço contábil; alimentação e manutenção mensal do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas (TCE-MA); e a Prestação de Contas anual junto ao TCE-MA, garantindo a regularidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.	MÊS	12	15.000,00	180.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 23/01/2025 e encerramento em 22/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice



Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ÓRGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE	01.031.0052.2002.0000
AÇÃO	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CMLP-MA

Folha nº 39

Processo Administrativo nº 2691002/2026

Assinatura: _____

as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha



desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

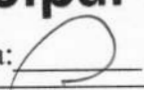
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

CMLP-MA
Folha nº 44
Processo Administrativo nº 3691002/2026
Assinatura: 

Buriti-MA, 23 de janeiro de 2025

ASSINATURAS

**CIRLANDO
SANTOS DA
SILVA:01072851
342**

Assinado de forma
digital por CIRLANDO
SANTOS DA
SILVA:01072851342
Dados: 2025.01.23
17:51:03 -03'00'

**Cirlando Santos da Silva
Câmara Municipal de Buriti
Presidente da Câmara**

**DARLAN BRUNO
DIAS
MARINHO:0191
9044302**

Assinado de forma
digital por DARLAN
BRUNO DIAS
MARINHO:01919044
302

**Darlan Bruno Dias Marinho
Dias Assessoria Contábil E Serviços Ltda
Contratado**

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

CMLP-MA
Folha nº 45
Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011401/2025-CMT

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TUTÓIA E A EMPRESA: DIAS
ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATANTE: O Município de Tutóia-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA, situada à Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia, MA, CEP: 65580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.552/0001-67, neste ato representada pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Romildo Mesquita de Oliveira, brasileiro, vereador, portador do R.G. nº 017552272001-2 GEJUSPC/MA e CPF nº 617.040.673-91.

CONTRATADA: A empresa **DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.069.855/0001-56, sediada na Av. Tiradentes, nº 330/D, Bairro Centro, CEP: 65.150-970, Rosario/MA, neste ato representada pelo Sr. Darlan Bruno Dias Marinho, brasileiro, casado, empresário, contador, portador do CRC nº 12453-0 e CPF nº 019.190.443-02.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no **art. 74, inciso II**, que regulamenta a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Tutóia/MA**, conforme especificado no Processo Administrativo nº 02011401/2025-CMT.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./UND.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	- ETAPA 1 CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento	12 Meses	<u>15.000,00</u>	<u>180.000,00</u>

C.N.P.J. 07.366.552/0001-67

Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia, MA, CEP: 65580-000

junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado (Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentarias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do SINC/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas - TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE. ETAPA 2 GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal: • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração; • Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos. Alimentação mensal e manutenção			
---	--	--	--

do sistema SINCFOLHA/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip e ESOCIAL; ETAPA 3 – GESTÃO FINANCEIRA - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93, Instruções Normativas do TCE/MA • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração; • Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao Legislativo.			
---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do contrato será de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação dos serviços executados pela CONTRATANTE, conforme disposto no **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Os serviços serão executados e geridos de acordo com os modelos previstos nos **incisos IV, VII e XVIII do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo monitoramento contínuo, relatórios de desempenho e auditorias periódicas para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

CMLP-MA
Folha nº 45
Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: 

O Prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se em 13/01/2025 e findando-se em 13/01/2026, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de quaisquer dados pessoais envolvidos na execução dos serviços, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger esses dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária especificada no Processo Administrativo nº 02011401/2025-CMT, em conformidade com o **art. 92, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133/2021.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.
2. Garantir as condições necessárias para a realização das atividades contratadas.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto nos **incisos X, XI e XIV do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços contratados com qualidade e pontualidade, atendendo aos padrões exigidos pela CONTRATANTE.
2. Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as referentes à segurança e à saúde ocupacional.
3. Garantir a transparência na execução dos serviços, conforme disposto nos **incisos XIV, XVI e XVII do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

CMLP-MA
Folha nº 49
Proc. Adm. 2601002/2026
Rubrica: 

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no **art. 92, inciso XIX** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o descumprimento de obrigações contratuais, a conveniência administrativa ou outras situações previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infrações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas no **art. 92, inciso XIV** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes elegem o foro da Comarca de Tutóia-MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.
2. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem as partes de pleno acordo com os termos deste instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tutóia-MA, 13 de Janeiro de 2025.

ROMILDO MESQUITA DE
OLIVEIRA:61704067391
Assinado de forma digital por
ROMILDO MESQUITA DE
OLIVEIRA:61704067391
Dados: 2025.01.27 16:36:30 -03'00'

Ver. Romildo Mesquita de Oliveira

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA
CONTRATANTE

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO:01919044302
Assinado de forma digital por DARLAN
BRUNO DIAS
MARINHO:01919044302

Darlan Bruno Dias Marinho

Representante Legal da empresa Dias Assessoria Contábil e Serviços Ltda
CONTRATADA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

CMLP-MA

Folha nº 50

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 51

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

MAPA DE APURAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA.

DATA: 28/01/2026

CÂMARA MUN. DE CURURUPU	CÂMARA MUN. DE BURITI	CÂMARA MUN. DE TUTÓIA	CONTRATO Nº 01/INEX/003/2025 - CÂMARA MUN. DE LAGO DA PEDRA
Valor Mensal R\$ 12.500,00	Valor Mensal R\$ 15.000,00	Valor Mensal R\$ 15.000,00	Valor Mensal R\$ 10.000,00

Menor Preço mensal: **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).**

Proponente: **M. R. S. MENDES LTDA.**

GUSTAVO WILLIAN BARBOSA AMARAL
ASSESSOR LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 52

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

PORTARIA Nº 26/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUSTAVO WILLIAN BARBOSA AMARAL**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 611.358.393-79, no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE
OLIVEIRA DE

SOUZA:2805918231

5

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital
por AGNALDO DE OLIVEIRA
DE SOUZA:28059182315
Dados: 2025.11.05 09:16:51
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 26/2025

CMLP-MA

Folha nº 53
Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUSTAVO WILLIAN BARBOSA AMARAL**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 611.358.393-79, no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 27/2025

PORTARIA Nº 27/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 do uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA BRENDA COSTA TAVARES**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 620.558.923-04, ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS desta casa legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 54

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Vantajosidade da Prorrogação Contratual

Em pesquisa de preços realizada, comprovamos que os preços praticados no âmbito do contrato nº 01/INEX/003/2025 são vantajosos para a Câmara de Lago da Pedra - MA.

O artigo 107, da lei nº 14.133/2021, informa que:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Da leitura acima se depreende que a condição para prorrogação dos contratos de serviços contínuos é: 1) **autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.**

Na pesquisa preliminar de preços realizada pelo setor de compras comprovamos que os preços e as condições contratuais são vantajosos para esta Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA

Lago da Pedra/MA, 29 de janeiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 55

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr.

MARCO AURELIO OLIVEIRA MENDONÇA

Assessor Contábil

Solicito que seja providenciada prévia manifestação sobre a existência de dotação orçamentaria para cobertura das despesas, com vista e deflagração de aditivo contratual, PROCESSO nº 2601002/2026, referente ao **CONTRATO Nº 01/INEX/003/2025, 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº 01/INEX/003/2025, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA, no valor Total de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 29 de janeiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA****PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA****RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000****LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50**

CMLP-MA

Folha nº 56

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: 

Lago da Pedra/MA, 29 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Conforme solicitado, envio a dotação orçamentaria encaminhada pela Contadoria Geral que está de acordo com a Lei Orçamentaria Anual (LOA).

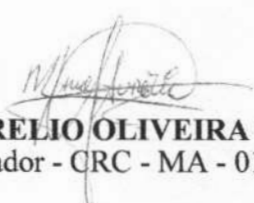
DO OBJETO: AO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/INEX/003/2025 **OURIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 003/2025**, TENDO COMO OBEJTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA

Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil).**DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:**

As despesas para atender ao objeto desta licitação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2026		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor
Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 110.000,00
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	

Respeitosamente,



MARCO AURELIO OLIVEIRA MENDONÇA
Contador - CRC - MA - 011264



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 57

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

PORTARIA Nº 02/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCO AURELIO OLIVEIRA MENDONÇA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 940.961.473-20, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra –MA, no Cargo de CONTADOR desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE
OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

Assinado de forma digital
por AGNALDO DE OLIVEIRA
DE SOUZA:28059182315

Dados: 2025.01.23 17:08:00
-03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 02/2025

PORTARIA Nº 02/2025

CMLP-MA

Folha nº 58
Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCO AURELIO OLIVEIRA MENDONÇA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 940.961.473-20, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de CONTADOR desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 03/2025

PORTARIA Nº 03/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

Considerando a disposição estrutural administrativa do poder legislativo do Município de Lago da Pedra,

Considerando equívoco na redação da Portaria nº 01/2025,

RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 080.096.643-08, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de SECRETÁRIO DE FINANÇAS desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 59

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 2601002/2026, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 30 de janeiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 60

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaramos, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das aquisições pretendidas sobre a previsão de despesas para o exercício de 2026 em que ocorrerá a despesa referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de despesa 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria, de 3,642 %.

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 30 de janeiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 64

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO,
AO CONTRATO Nº 01/INEX/003/2025,
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº
003/2025**

PROCESSO Nº 2601002/2026

A Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, através do Presidente da Câmara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.840/0001-50, situada à Rua Senador Vitorino Freire S/N – Lago da Pedra – MA – CEP: 65715-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, localizado à _____, bairro: _____, nº _____, município de _____, UF _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir deste **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre partes cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente Aditivo contratual se estenderá a partir da data da assinatura deste aditivo, até 31 de dezembro de 2026, conforme determina art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do termo aditivo será de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtde	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Prestação de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, assessoria e consultoria financeira, orientação e correlatos, visando atender às demanda da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA.	Mês	11	R\$	R\$
TOTAL R\$..... (.....).					

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão da seguinte dotação Orçamentária:

Exercício 2026		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 62

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: _____

Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 110.000,00
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria	

CLÁUSULA QUARTA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

A alteração do Contrato Nº 01/INEX/003/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025, tem arrimo legal no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Permanece inalterada todas as demais Cláusulas do Contrato Nº 01/INEX/003/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025, do qual este PRIMEIRO termo aditivo serviço continuado passa a fazer parte integrante.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, em ____ de _____ de 2026.

Câmara Municipal de Lago da Pedra-MA

Sr (a) _____

Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA

CPF: _____

Contratante

CNPJ: _____

Sr (a) _____

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 63

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

DESPACHO

A Assessoria jurídica da câmara municipal de Lago da Pedra,
para análise e manifestação quanto à regularidade do
aditivo de serviço continuado de acordo com art. 107, da
Lei 14.133/2021.

Lago da Pedra - MA, 02 de fevereiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 64

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: 

PARECER JURÍDICO

Contrato administrativo nº 01/INEX/003/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra

Trata-se de aditamento contratual para a prorrogação do Contrato Administrativo nº **01/INEX/003/2025**, firmado entre a Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA e a empresa "**M. R. S. MENDES LTDA**", com a finalidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Pretende o ente legislativo, realizar o 1º (Primeiro) aditamento para prorrogação da avença por mais 11 (onze) meses, e enviou os autos da contratação para esta assessoria, para exame legal da possibilidade.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que houve solicitação/requisição/justificativa acerca da necessidade de manutenção dos serviços contratados, dada a sua imprescindibilidade para esta municipalidade. Verifico, ainda, a existência de pesquisa de preço de mercado, sendo o atual contratante, o que oferece o menor preço.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 65

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: [assinatura]

Ademais, segundo declaração do Setor da Contabilidade, datada, há previsão e reserva orçamentária para a contratação e custeio da despesa no período.

Pois bem, nos termos do art. 107, da NLLC (Lei de licitações e contratos – Lei nº 14.133/2021), os contratos de trato sucessivo (prestação continuada) poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

Com efeito, os serviços orindos do contrato que se pretende prorrogar, têm natureza continuada e, portanto, podem ser contratados por períodos sucessivos até o limite máximo decenal previsto na NLLC, uma vez que as necessidades foram devidamente justificados e os serviços se enquadram como continuos.

Perfeitamente possível e legal a pretensão, ora submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica. A uma, porque encontra expressa previsão/permissão legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A duas, porque justificada a necessidade de manutenção dos serviços contratados e devidamente demonstrada a compatibilidade de preços no mercado, sendo mais vantajosa a prorrogação contratual.

Destaca-se que a oferta apresentada pela empresa já contratada é inferior às demais propostas existentes no mercado, o que demonstra a viabilidade no aditamento contratual, ora pretendido.

Em face disso, forçoso convir que a prorrogação/aditamento contratual, para o caso em tela, é mais vantajoso a esta municipalidade.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela REGULARIDADE do 1º Termo de prorrogação do contrato de nº 01/INEX/003/2025.

É o parecer.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 66

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: [assinatura]

Remeta-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de aditamento/prorrogação contratual.

Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, 02 de fevereiro de 2026.

GUILHERME
DE MELO
MONTEIRO:0
4128586307

Assinado de forma digital
por GUILHERME DE MELO
MONTEIRO:04128586307
Dados: 2026.02.02
13:48:43 -03'00'

GUILHERME DE MELO MONTEIRO
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 67

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica: 

PORTARIA Nº 08/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUILHERME DE MELO MONTEIRO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 041.285.863-07, ao Cargo de ASSESSOR JURÍDICO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE
OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315

Assinado de forma digital por
AGNALDO DE OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315
Dados: 2025.01.23 17:13:42
-03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 07/2025

CMLP-MA

07/2025

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **BISMARCK COSTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 050.600.723-55, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de GESTOR DE CONTRATOS desta Casa Legislativa, responsabilizando-se ainda pela atividade de fiscalização dos contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 08/2025

PORTARIA Nº 08/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUILHERME DE MELO MONTEIRO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 041.285.863-07, ao Cargo de ASSESSOR JURÍDICO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115



CMLP-MA

Folha nº 69

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 20

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo, juntamente com o Parecer Jurídico, reconhece e **AUTORIZA** a celebração de prorrogação contratual ao contrato N° 01/INEX/003/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE N° 003/2025, em conformidade ao que estabelece o Artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CMLP-MA

Folha nº 76
Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:



Outlook

Aditivo para assinatura

De Camara Municipal <cmlp1cmlp@outlook.com>**Data** Qua, 04/02/2026 09:30**Para** prime.assessoria.slz@gmail.com <prime.assessoria.slz@gmail.com>

1 anexo (179 KB)

1º ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO - Contabilidade.pdf;

Bom dia!

Prezado,

Estamos encaminhando em anexo o aditivo referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA.**

Favor nos encaminhar certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Atenciosamente,**Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CMLP-MA
Folha nº 72
Proc. Adm. 2601002/2026
Rubrica:

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M. R. S. MENDES LTDA
CNPJ: 29.297.800/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:37 do dia 20/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2026.

Código de controle da certidão: **658C.FE09.2C29.4D04**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CMLP-MA
Folha nº 1020250092198958
Proc. Adm. 2601002/2026
Rubrica 

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00012133262025

Validade: 11/04/2026

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 29.297.800/0001-06	Inscrição Municipal: 98239569
Razão Social: M. R. S. MENDES EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060200 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA TRÃS	
Número: 16	Complemento: SALA 02;
Bairro: VINHAIS	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65071020

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 13 de outubro de 2025 as 13:53, sob o código de autenticidade nº DA213E2EBE09704E8C4FDDDCFAF23A22.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



CMLP-MA
Folha nº 74
Proc. Adm. 2601002/2026
Rubrica: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 349803/25

Data da Certidão: 10/11/2025 12:11:06

CPF/CNPJ 29297800000106 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/11/2025 12:11:35



CMLP-MA
Folha nº 75
Proc. Adm. 2601002/2026
Rubrica: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 001924/26

Data da Certidão: 08/01/2026 09:31:39

CPF/CNPJ CONSULTADO: 29297800000106

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/01/2026 09:33:37

[Voltar](#)[Imprimir](#)Rubrica: **Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.297.800/0001-06
Razão Social: M. R. S. MENDES LTDA
Endereço: AV TRES 16 SALA 02 / VINHAIS / SAO LUIS / MA / 65071-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2026 a 11/02/2026

Certificação Número: 2026011305014972882276

Informação obtida em 23/01/2026 15:00:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CMLP-MA
Folha nº 77
Proc. Adm. 2601002/2026
Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. R. S. MENDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.297.800/0001-06

Certidão nº: 73129332/2025

Expedição: 01/12/2025, às 09:49:55

Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. R. S. MENDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.297.800/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 78

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
SERVIÇO CONTINUADO, AO
CONTRATO Nº 01/INEX/003/2025,
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº
003/2025**

PROCESSO Nº 2601002/2026

A Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, através do Presidente da Câmara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.840/0001-50, situada à Rua Senador Vitorino Freire S/N – Lago da Pedra – MA – CEP: 65715-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 280.591.823-15 e de outro lado, a empresa M. R. S. MENDES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à AV TRES nº 16, Sala nº 02, CEP: 65.071-020, Vinhais – São Luis/MA, CNPJ nº 29.297.800/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Márcio Roberto Silva Mendes, portador do CPF nº 529.059.853-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir deste **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre partes cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente Aditivo contratual se estenderá a partir da data da assinatura deste aditivo, até 31 de dezembro de 2026, conforme determina art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do termo aditivo será de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtde	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Prestação de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, assessoria e consultoria financeira, orientação e correlatos, visando atender às demanda da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA.	Mês	11	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00
TOTAL R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).					

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão da seguinte dotação Orçamentária:

Exercício 2026		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor
Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 110.000,00



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 79

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

A alteração do Contrato Nº 01/INEX/003/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025, tem arrimo legal no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Permanece inalterada todas as demais Cláusulas do Contrato Nº 01/INEX/003/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025, do qual este PRIMEIRO termo aditivo serviço continuado passa a fazer parte integrante.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, em 04 de fevereiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA:28059182315
Assinado de forma digital por AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA:28059182315
Dados: 2026.02.04 14:39:23 -03'00'

Câmara Municipal de Lago da Pedra-MA
Sr. AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA
CPF: 280.591.823-15
Contratante

M. R. S. MENDES
Assinado de forma digital por M. R. S. MENDES
LTDA:29297800000106
Dados: 2026.02.04 16:24:36 -03'00'

6

M. R. S. MENDES LTDA
CNPJ Nº 29.297.800/0001-06
Sr. Márcio Roberto Silva Mendes
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 80

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

EXTRATO DE ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO. ESPÉCIE: 1º Termo de Aditamento ao Contrato Nº 01/INEX/003/2025, firmado em 04/02/2026. **PARTES:** Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA com a empresa **M. R. S. MENDES LTDA**, CNPJ Nº 29.297.800/0001-06. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA. **VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL:** O contrato se estenderá até 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 2601002/2026. **VALOR:** R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, e pela **Contratada**, **M. R. S. MENDES LTDA**. Lago da Pedra/MA, 04 de fevereiro de 2026.

CMLP-MA

Folha nº 81
Proc. Adm. 2601002/2026**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - CONTRATOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2026**

EXTRATO DE ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO. ESPÉCIE: 1º Termo de Aditamento ao Contrato Nº 01/INEX/002/2025, firmado em 03/02/2026. **PARTES:** Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA com a empresa **R T CONSULTORIA E SERVICOS**, CNPJ Nº 34.054.088/0001-46. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA. **VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL:** O contrato se estenderá até 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 2601001/2026. **VALOR:** R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais). **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, e pela **Contratada**, **R T CONSULTORIA E SERVICOS**. Lago da Pedra/MA, 03 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - CONTRATOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 003/2026

EXTRATO DE ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO. ESPÉCIE: 1º Termo de Aditamento ao Contrato Nº 01/INEX/003/2025, firmado em 04/02/2026. **PARTES:** Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA com a empresa **M. R. S. MENDES LTDA**, CNPJ Nº 29.297.800/0001-06. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA. **VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL:** O contrato se estenderá até 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 2601002/2026. **VALOR:** R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, e pela **Contratada**, **M. R. S. MENDES LTDA**. Lago da Pedra/MA, 04 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - RESULTADO DE JULGAMENTO DE DISPENSA: 001/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026. A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 001/2026. Processo Administrativo nº 1201001/2026. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, DE INTERESSE DESTA CASA LEGISLATIVA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, para atendimento à demanda dos serviços para atender a necessidade da Câmara Municipal de Lago da Pedra, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VENCEDORA:** RECICLE INFO E PAPAELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/0001-26, no valor total de R\$ 54.450,00 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). LAGO DA PEDRA - MA, 04 de fevereiro de 2026. **IVONE MARINHO DA SILVA.** Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 82

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

PORTARIA Nº 07/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **BISMARCK COSTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 050.600.723-55, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra –MA, no Cargo de GESTOR DE CONTRATOS desta Casa Legislativa, responsabilizando-se ainda pela atividade de fiscalização dos contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE
OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

Assinado de forma digital por

AGNALDO DE OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

Dados: 2025.01.23 17:12:50 -03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 07/2025

CMLP-MA

07/2025 83

Proc. Adm. 2601002/2026

Rubrica:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **BISMARCK COSTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 050.600.723-55, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de GESTOR DE CONTRATOS desta Casa Legislativa, responsabilizando-se ainda pela atividade de fiscalização dos contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 08/2025

PORTARIA Nº 08/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUILHERME DE MELO MONTEIRO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 041.285.863-07, ao Cargo de ASSESSOR JURÍDICO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com n°: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115

